



# Prefeitura Municipal de São José do Norte

ESTADO do RIO GRANDE do SUL

## LEI MUNICIPAL Nº014, DE 25 DE MAIO DE 1993

Cria, Extingue e Altera Secretarias, Diretorias e Cargos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

DARIO ANTONIO MARTINS FUTURO, Prefeito Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

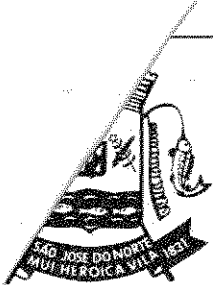
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam extintos na administração municipal:  
Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Interior (SMOTI)  
Secretaria Municipal do Patrimônio (SMP)  
Diretor Financeiro e Orçamentário  
Diretor de Oficina Municipal

Art. 2º - Ficam criados na Administração Municipal:  
Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo (SMOTU)  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Interior (SMDI)  
Superintendente da Oficina Municipal  
Diretor Técnico  
Diretor do Patrimônio  
Diretor do Museu Municipal  
Diretor dos Serviços de Telefonia  
Coordenador da Oficina Municipal  
Supervisor dos Serviços de Cemitérios  
Supervisor do INCRA  
Supervisor dos Serviços Chapeamento e Pintura  
Encarregado do Serviço de Chapeamento e Pintura

Art. 3º - Fazem parte da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo (SMOTU):

- 1 - Secretário Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo (CC1/FG1)
- 2 - Superintendente da Oficina Municipal (CC1/FG1)
- 3 - Diretor de Obras e Pavimentação (CC2/FG2)
- 4 - Diretor de Serviços Urbanos e Iluminação Pública (CC2/FG2)
- 5 - Diretor de Transporte Aquaviários (CC2/FG2)
- 6 - Diretor Técnico (CC2/FG2)
- 7 - Assessor Executivo (CC3/FG3)
- 8 - Coordenador da Fábrica de Concretagem (CC3/FG3)
- 9 - Coordenador da Oficina (CC3/FG3)
- 10 - Supervisor dos Serviços de Chapeamento e Pintura (CC4/FG4)
- 11 - Supervisor de Obras (CC4/FG4)
- 12 - Supervisor de Fiscalização (CC4/FG4)
- 13 - Supervisor de Iluminação Pública (CC4/FG4)



# Prefeitura Municipal de São José do Norte

ESTADO do RIO GRANDE do SUL

- 14 - Supervisor dos Serviços de Cemitérios (CC4/FG4)
- 15 - Encarregado da Fábrica de Concretagem (CC5/FG5)
- 16 - Encarregado dos Serviços de Chapeamento e Pintura (CC5/FG5)

Art. 4º - Fazem parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Interior (SMDI):

- 1 - Diretor Geral (CC2/FG2)
- 2 - Diretor de Estradas (CC2/FG2)
- 3 - Sub-Prefeitos (Estreito e Bujuru) (CC5/FG5)
- 4 - Encarregados de Fiscalização do Interior (CC5/FG5)

Art. 5º - O Cargo de Diretor do Museu Municipal (CC2/FG2) faz parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - Os Cargos de Diretor de Patrimônio (CC2/FG2) e Diretor dos Serviço de Telefonia (CC2/FG2) fazem parte da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º - O Cargo de Supervisor do INCRA (CC4/FG4), faz parte da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 8º - Fica alterado o Cargo de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Símbolo (CC3/FG3) para o Símbolo (CC2/FG2).

Art. 9º - As despesas das Secretarias criadas nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Interior ora sendo extinta.

Art. 10 - As dotações orçamentárias oriundas da Secretaria Municipal do Patrimônio (SMP) passam por meio de redução a pertencerem à Secretaria Municipal de Administração (SMA).

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 25 DE MAIO DE 1993.

Dario Futuro  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Jorge Coelho  
Secretário Municipal de Administração